
T. K. OOMMEN

Presidente da Associação Internacional de Sociologia

Estado, Nação e Etnia: os Laços Processuais

3

Nenhum esforço no sentido de definir os conceitos de etnia, nação e estado através de um conjunto de atributos fixos nos poderá ajudar a compreender a realidade empírica. Têm-se, de facto, feito sobre estas três entidades algumas conceptualizações erróneas, que podemos designar por perspectiva estatista, perspectiva nacionalista e perspectiva etnicista. Na verdade estas três perspectivas apresentam fortes conotações negativas quando encaradas de uma

perspectiva humanista, tornando-se necessário, em alternativa, reconhecer sem qualquer ambiguidade, quer as especificidades de cada um dos termos, quer os laços que os unem. Assim, se encararmos esses conceitos de uma forma processual, será grande a possibilidade de virmos alcançar um nível de clareza e de estabelecermos um isomorfismo entre os conceitos e a realidade. Para o explicar, examina-se em traços muito breves a situação na Ásia Meridional.

NAS Ciências Sociais, é com base em experiências históricas específicas que se formulam os conceitos. Mas se estes não transcendem os respectivos contextos empíricos, a sua utilidade será limitada. Uma das tarefas das Ciências Sociais consiste em estabelecer ligações entre os conceitos e as teorias com relação a toda uma diversidade de situações empíricas, de maneira a aferir a sua plausibilidade e a testá-lhes a validade. É essa a tarefa que aqui me proponho levar a cabo, relativamente a três conceitos: estado, nação e etnia. Antes, porém, torna-se necessário referir, ainda que sumariamente, os sentidos em que estes três conceitos são hoje utilizados nas Ciências Sociais. Quero deixar claro que não é minha intenção ensaiar aqui uma análise do saber de ponta nesta área, mas antes indicar o modo como o conteúdo e o percurso destes conceitos têm sido temperados pelos contextos empíricos de que emanaram, bem como pela necessidade de os transcender.

Segundo o significado que hoje em dia as Ciências Sociais no Ocidente dão à palavra “estado”, trata-se de uma entidade (a) dotada de soberania política sobre uma área territorial claramente definida, (b) detentora do monopólio do uso legítimo da força, e (c) composta por cidadãos vinculados por uma lealdade absoluta. Para que esta definição funcione, pressupõe-se a existência de uma série de situações empíricas. Se, por exemplo, um “povo” não dispuser de um território seu no qual possa viver um tipo de vida sedentário, é designado por “povo sem estado”. É bem sabido, contudo, que a agricultura sedentarizada (ponto de partida da vida sedentária) constitui um fenómeno relativamente recente no longo trajecto da história da humanidade.

Do mesmo modo, a noção de cidadania — ou seja, a pertença a um estado acompanhada de plenos direitos políticos, de que o direito a voto constitui a expressão mais universal — é um fenómeno característico da Europa do século XX. De facto, o princípio da cidadania só foi aceite em princípio na Europa em 1919, após a Primeira Guerra Mundial, tornando-se um direito “sagrado” de todo o espaço europeu só mais recentemente, já nos anos quarenta. Esta “contemporização” da realidade social humana através de um “refúgio no presente” — para citar a sugestiva expressão de Elias (1989: 223-48) — cria um fosso abismal entre o passado e o presente.

A noção de monopólio do uso *legítimo* da força não leva em consideração o facto de a noção de estado abranger uma grande diversidade de estruturas: reinos, impérios, cidades-estado, repúblicas e federações. A própria cidade-estado grega, largamente conhecida pela sua “democracia directa”, não permitia a participação de escravos nem de plebeus no processo de tomada de decisões. Os impérios e os reinos tiveram súbditos, mas não tiveram cidadãos. A história das sociedades que conheceram o estatuto de colonizadas é fértil em exemplos de protestos dirigidos contra a ilegitimidade do estado colonial. Hoje em dia usa-se com frequência a expressão “terrorismo de estado” para referir as actividades de estados autoritários. Ou seja, à excepção do caso dos estados verdadeiramente democráticos, a chamada força legítima é uma designação imprópria. A *problemática* da definição weberiana (veja-se Gerth e Mills, 1948), reside em

ignorar por completo a questão “Quem é que exerce a força?”, para se passar a considerar exclusivamente a pergunta “O que é o estado?”

Sobre a lealdade absoluta que qualquer cidadão deve ao estado, há que dizer (a) que ela implica uma relação de contiguidade indissociável entre o estado e a nação, (b) que faz cair por terra a própria noção ocidental de autonomia da igreja e do estado e o modo como se processa a divisão do trabalho entre uma e outro, e (c) consequentemente, que pressupõe uma hierarquia de lealdades em que primazia cabe ao estado. Mas enquanto cidadãos de um estado-sociedade pluri-religioso e plurilingue, é possível mantermos várias lealdades totais, cada uma delas possuidora de contextos diferentes que não têm de ser, necessariamente, contraditórios entre si. Assim, e por exemplo, uma pessoa pode estar vinculada, no contexto religioso, por uma lealdade absoluta a uma autoridade eclesiástica que pode exercer uma jurisdição sobre correligionários distribuídos por vários estados. Mas isso não tem necessariamente que entrar em conflito com a lealdade absoluta que devemos ao estado enquanto cidadãos. É aceitável, por conseguinte, que se conceptualize a coexistência de uma série de lealdades totais, cada uma delas dotada de um contexto ou conteúdo diferente.

Será útil relembrar aqui quais os contextos empíricos que parecem ter influenciado a definição de estado no Ocidente. Baseando-se na experiência da Europa Ocidental, Gellner (1983) — que utiliza o estado e a nação como entidades permutáveis — defendeu que a língua constitui o fulcro a partir do qual se constroem as nações. E isto porque, em sua opinião, se não existir um meio de comunicação comum, as sociedades industrializadas não poderão subsistir. À luz dos factos empíricos em presença, contudo, tal tese revela-se inaceitável, mesmo no que diz respeito à própria Europa, onde existem 73 nações, mas apenas 24 estados (Smith, 1983). Para além deste desajuste entre a realidade empírica e a sua conceptualização, existem várias outras falhas nesta tese. Em primeiro lugar, o meio de comunicação comum é uma condição necessária, não apenas a uma sociedade industrializada, mas a *toda e qualquer* sociedade; a simples existência de uma sociedade implica que assim seja, muito embora a natureza e a intensidade da comunicação possa variar no seio de cada sociedade. Em segundo lugar, resulta óbvio que podem coexistir — e coexistem de facto — várias

nações no espaço territorial de um único estado (e.g. o Reino Unido, a Índia). Sucede, porém, que a tese de Gellner nega a própria possibilidade da existência de estados plurilingues, que o mesmo é dizer, plurinacionais. Em terceiro lugar, se levarmos a tese em questão até às suas conclusões lógicas, isso significaria que (a) os estados plurinacionais se deveriam desmembrar de forma a dar lugar a vários estados unacionais, e/ou que (b) a língua dominante — o que invariavelmente equivale a dizer a língua da nação dominante no estado — terá de ser imposta às outras nações dentro desse mesmo estado.

A fim de demonstrar a insustentabilidade da tese de Gellner, permita-se-me citar o caso indiano. De acordo com os dados dos censos efectuados na Índia, existem neste país mais de mil e quinhentos falares. Destes, pelo menos 105 línguas contam com 10.000 ou mais falantes, e 12 têm 10.000.000 ou mais (ver Oommen, 1990). Não existe nenhuma língua que seja falada ou entendida pela totalidade da população indiana. O hindi, com os seus numerosos dialectos, é, de facto, a língua mais difundida na Índia, mas é falada apenas por 38% da população. Gellner poderá, por sua vez, contra-argumentar que a Índia não é uma nação, mas será possível negar que se trata de um estado? Além disso, para “construir” uma “nação” indiana do tipo proposto por Gellner, haveria que destruir várias nações e a língua de milhões de pessoas! Ou seja, para se merecer a designação de “estado/nação”, a Índia deveria, ou dividir-se em várias unidades, ou impor a mesma língua a uma população que corresponde a um sexto da humanidade. Ora, se o estado/nação que é a Índia consegue sobreviver, isso deve-se exactamente à sua política de plurilinguismo. A questão fulcral está em que a tese e a conceptualização de Gellner se fundamentam numa experiência empírica demasiado limitada; daí que não tenham validade para o caso dos estados plurinacionais, de que há numerosos exemplos.

Há uma outra característica que é normalmente tida como atributo universal do estado, a saber, a existência de um sistema jurídico comum. Mais uma vez, esta descrição só se ajusta a sociedades-estado homogéneas e uni-religiosas. No caso das sociedades caracterizadas pela pluralidade ao nível religioso e cultural, coexistem três tipos distintos de sistema jurídico, que funcionam em diferentes níveis e contextos. O Sistema Jurídico do Estado (SJE) aplica-se de maneira uniforme a todos os cidadãos. Mas se a população se

encontra distribuída por diferentes credos religiosos e se o estado ainda não evoluiu no sentido da implementação de um Código Civil Uniforme, assistir-se-á à coexistência de vários Sistemas Jurídicos Religiosos (SJR). Enquanto o SJE se aplica aos concidadãos, o SJR é observado pelos membros de uma mesma religião dispersos por vários estados. Em terceiro lugar há a considerar os Sistemas Jurídicos Tradicionais (SJT), frequentemente reconhecidos — se não mesmo geridos sempre — pelo estado. Assim, existem SJTs em vigor tanto nas reservas dos índios norte-americanos como em determinadas regiões tribais da Índia. Por conseguinte, muitas vezes os três sistemas jurídicos coexistem, aplicando-se, em diferentes permutas e combinações, a diferentes conjuntos de pessoas pertencentes a uma dada sociedade-estado. Em resumo, digamos que a diversidade cultural gera o pluralismo jurídico ao mesmo tempo que lhe serve de suporte. Ignorando este facto (ou esta possibilidade), há quem muitas vezes defenda a ideia de que uma marca diferenciadora do estado moderno reside na existência de um Sistema Jurídico do Estado uniforme, universalmente aplicável a todos os cidadãos. Esta posição, contudo, enferma de ingenuidade empírica e de uma miopia conceptual.

Mas se a noção de “estado”, que é relativamente simples e mais recente, tem resistido a uma definição clara que seja aplicável às diversas situações empíricas, não é talvez de admirar que o conceito de “nação”, bastante mais complexo e apresentando um percurso mais longo, ofereça problemas ainda maiores.

No seu sentido original em latim clássico, a palavra “nasci” significava um grupo étnico-tribal, um povo nascido no mesmo lugar e território. A “nação” enquanto comunidade de cidadãos, quer dizer, enquanto entidade política, é criação da Revolução Francesa. E ao seguir a máxima “uma nação, um estado”, a realidade nação veio a tornar-se, na Europa, uma entidade simultaneamente cultural e política. Não espanta, pois, que se defina nação, ora em termos de “um povo unido por um conjunto (ou pela totalidade) de características mais ou menos imutáveis, como sejam a ascendência comum, o mesmo território, história, língua, religião e tipo de vida, ou quaisquer outros atributos partilhados pelos membros de um mesmo grupo desde o nascimento” (Petersen, 1975: 181), ora em termos de “...uma comunidade de sentimentos capaz de se manifestar de forma

adequada num estado seu; daí que uma nação seja uma comunidade que normalmente tende a produzir um estado para si própria” (Weber, em Gerth e Mills, 1948: 176). Assim, chegou-se à crença de que não só é natural uma nação ter um estado, como também é necessário que o tenha a fim de que a sua identidade cultural seja preservada e protegida.

Enquanto no sentido acima referido a palavra nação traduz o povo de um país, independentemente do respectivo estatuto ou categoria, há quem use os mesmos termos para designar classe. É assim que Disraeli (1945) se refere a

(...) duas nações entre as quais se não verifica qualquer relação ou simpatia; nações essas que vivem na ignorância dos hábitos, do pensamento e do sentir uma da outra, como se habitassem em zonas diferentes ou existissem em diferentes planetas; que são criadas com educação diversa, são alimentadas com comida diversa, são disciplinadas de maneira diversa e que não são regidas pelas mesmas leis: os ricos e os pobres.

Marx refere-se, de forma semelhante, à “divisão da nação francesa em duas nações: a nação dos que possuem e a nação dos operários” (Marx, 1977: 144). Têm sido muitas as réplicas às descrições deste tipo. É o caso, por exemplo, de Gramsci, que faz equivaler o nacional ao popular de maneira a evitar o hiato entre nação e povo. No entanto, uma das razões pelas quais a maior parte das análises ocidentais ignora a desigualdade e a opressão baseadas na realidade nação pode estar no facto de a situação empírica não o permitir — sendo que no Ocidente os estados são, na sua maioria, uninacionais. A questão da opressão e exploração das nações fracas e dependentes por parte das nações dominantes diz, todavia, respeito a todos os estados plurinacionais, sejam do Oriente, sejam do Ocidente.

Dada a trajectória da história ocidental — a defesa da lealdade profunda e absoluta que cada um deve ao seu estado-nação, a máxima “uma nação, um estado”, as Cruzadas, as Grandes Guerras, os horrores nazis, para já não falar da escravatura e do colonialismo —, o nacionalismo é visto como uma força ao mesmo tempo positiva e negativa. J. S. Mill e Lord Acton expressam com muita clareza estes pontos de vista. Mill (1872) subscreveu sem qualquer espécie de ambiguidade a doutrina de autodeterminação das nações.

Regra geral, é condição necessária das instituições livres que as fronteiras da governação coincidam, no essencial, com as da nacionalidade — onde quer que o sentimento de

nacionalidade exista com alguma intensidade, há um argumento *prima facie* a favor de que se una todos os membros da nacionalidade sob um mesmo governo, e de que lhes seja atribuído um governo próprio. O que equivale a dizer, simplesmente, que a questão da governação deve ser decidida pelos governados.

Em contraste com esta posição, Lord Acton, no seu ensaio sobre a *Nacionalidade* (1949), escreveria: “A nacionalidade não visa a liberdade nem a prosperidade, que ela sacrifica à necessidade imperiosa de fazer da nação o molde e a medida do estado. O seu curso será marcado pelo descalabro, não só material como também moral...”.

É frequente, na vasta literatura dedicada à ideia de nação e de nacionalismo, emergirem ambas as conotações — a positiva e a negativa. Será, no entanto, correcto afirmar que as conotações variam de acordo com a historicidade do contexto. É assim que, nos países que foram antigas colónias e no contexto das lutas anti-imperialistas, o nacionalismo tem sido encarado como força positiva. Mas se, após o momento da libertação, uma das unidades constitutivas da colónia plurinacional se afirmar como nação à parte e mobilizar os seus sentimentos nacionais próprios, é mais que certo que veremos os restantes elementos constitutivos, e muito particularmente a nação dominante, questionar tal reivindicação e passar a condenar de imediato essa mobilização acusando-a de ser “anti-nacional”.

No mundo contemporâneo não faz qualquer sentido ir à procura do significado latino do vocábulo “nação”, pelo qual se designa um grupo étnico-tribal. Antes da Revolução Francesa, as unidades de organização política mínimas eram, ou pequenas (as tribos, as aldeias camponesas, os conselhos de casta, as cidades-estado), ou grandes (os impérios, as federações, as igrejas universais). Actualmente, a tendência vai no sentido de se estabelecer entidades politicamente organizadas que sejam viáveis. Com efeito, não são mais do que cerca de 230 os estados existentes no mundo actual. Mas só na África existem perto de 6.000 tribos, e mais de 600 na Ásia Meridional. Estas tribos nem sempre possuem uma diferenciação cultural vincada, e muitas delas possuem uma dimensão demasiado pequena para poderem constituir estados viáveis. Além disso, e se se tiver em consideração a dimensão política, muitas delas são sociedades “sem estado” e/ou estão incorporadas em entidades mais vastas. É, por isso, preferível perfilhar aqui

a definição de tribo proposta por Coleman (1958): "A tribo é o maior grupo social definido prioritariamente em termos de parentesco, e consta normalmente de um agregado de clãs, situando-se a meio caminho da nacionalidade".

Mesmo não sendo a tribo uma nação, não se deve excluir a possibilidade de algumas tribos se virem a tornar nações. O termo nação como sinónimo de classe não é, porém, de qualquer utilidade para a nossa análise presente, pelo que não há necessidade de sobre ele nos determos. Restam, assim, duas definições — a de Peterson e a de Weber. De entre a lista de características aduzidas por Peterson para a definição de nação, o atributo problemático é a religião. Neste contexto, há que encontrar a resposta a duas perguntas: por um lado averiguar quais são as condições irreduzíveis mínimas para que tal entidade possa existir, e por outro saber se a remoção de um dos atributos porá ou não em perigo a sua existência.

Em minha opinião são apenas *dois* os prerequisites básicos para que uma nação exista: um território comum e a capacidade de comunicar. A religião não constitui um prerequisite para que uma nação surja ou exista; o facto de muitas vezes se invocar a religião como meio de mobilizar um povo para acções colectivas no contexto da formação de uma determinada nação não nos deve fazer cair no erro de a aceitar como um dos atributos da realidade nação. E isso porque (a) têm-se usado ideologias seculares para o mesmo efeito, (b) há muitas nações pluri-religiosas, (c) é possível conceber uma nação de agnósticos ou de ateus, (d) não existe uma relação necessária entre religião e território. A tendência — lamentável, mas insistente — para definir as colectividades religiosas como nações tem tido como resultado perpetuar a confusão conceptual e o sofrimento humano.

Já no que concerne à teoria weberiana, a dificuldade está num pressuposto para que não é dado qualquer fundamento, e que se traduz na proposição: "a nação é uma comunidade que normalmente tende a produzir o seu próprio estado". Talvez o inverso fosse verdade para certas nações, se não estivessem sujeitas à discriminação, à exploração e à opressão por parte de outra nação. Isto é, uma nação tende a produzir o seu próprio estado quando se defronta com situações anormais. Assim, à excepção dos Tamil e dos Sik, nenhuma das inúmeras nações *grandes* que constituem o estado indiano manifestou qualquer desejo de criar o seu

próprio estado. A tendência separatista restringe-se às nações mais pequenas, situadas junto das fronteiras com outros estados, nações essas que, em alguns casos, enfrentam a ameaça de extinção devido aos passos empreendidos pelas autoridades do estado central em nome da "segurança nacional". Não se pretende com isto sugerir que as nações de maior dimensão relativa pertencentes a um estado plurinacional se remetam a uma posição de mera aquiescência. Muito pelo contrário, elas não só dispõem de poder suficiente para resistir à dominação, como geralmente também reclamam — e conseguem — um certo grau de autonomia política no âmbito de um sistema federal.

11

Dadas as preferências ideológicas ocidentais, as palavras "nação" e "estado" não só têm sido empregues de forma permutável, como têm também sido consideradas como contíguas e indissociáveis por uma grande parte dos cientistas sociais do Ocidente. Será pertinente, neste ponto, recordar na totalidade a perspicaz observação de Bauman:

A Sociologia, tal como hoje a conhecemos e como atingiu a maioridade no seio da civilização ocidental, tem no elemento nação um viés que lhe é endémico. Não reconhece totalidade mais vasta do que a de uma nação politicamente organizada: o termo "sociedade," no uso que lhe dão praticamente todos os sociólogos independentemente da escola a que pertecem, é, para todos os efeitos práticos, um nome com que se designa uma entidade que no tamanho e composição é idêntica à do estado-nação (1973: 42-43).

E ainda:

(...) salvo muito raras exceções, todos os conceitos e instrumentos analíticos actualmente utilizados pelos cientistas sociais estão vocacionados para uma visão do mundo humano em que a totalidade mais vasta é a de uma "sociedade", noção que, para todos os efeitos práticos, é equivalente ao conceito de estado-nação (1973: 78).

Esta situação e esta perspectiva são também partilhadas, em grande medida, pela teoria marxiana. Há, no entanto, dois pressupostos — a dispensabilidade do estado e a centralidade da classe — e um facto empírico — os estados socialistas plurinacionais — que levaram a que os marxistas reavaliassem e corrigissem a sua análise. Mas estes limitaram-se a esperar que o estado acabasse por definhar por si, já que o viam como um instrumento nas mãos da classe dominante. De igual modo, uma vez que o proletariado não

tem "pátria" e que o "nacionalismo" representa uma forma de falsa consciência, a possibilidade de cada nação aspirar a constituir o seu próprio estado não foi levada a sério. Contudo, a luta das nações dominadas contra o imperialismo conseguiu conquistar reconhecimento e respeitabilidade, e admitiu-se a possibilidade da coexistência de várias "nacionalidades" num mesmo estado durante o período de transição.

As nacionalidades são nações sem estados, nações que não lograram criar os seus próprios estados (Worsley, 1984: 247-48). Segundo este modo de conceptualização, a "nacionalidade" é como que um prémio de consolação para uma nação que não viu concretizada a aspiração de se tornar um estado. O que assim está implícito é que a nação irá aspirar a atingir o seu objectivo no momento em que tiver adquirido o indispensável poder ofensivo. Mas tal como referi anteriormente, esta afirmação não encontra suporte na realidade empírica; são inúmeras as nações que nunca reivindicaram o estatuto de estado, apesar de terem optado por uma administração à parte dentro de um sistema federal. A noção de nacionalidade revela-se ambivalente na sua conceptualização, uma vez que perfilha do pressuposto de que as nações sem estado são insustentáveis.

Em conclusão, se na Europa as nações são entidades essencialmente culturais com tendência para criarem os seus próprios estados, já nas regiões colonizadas do mundo, bem como nas antigas colónias, as nações são vistas como unidades políticas. Além disso, a maior parte das "novas nações" são também plurais do ponto de vista cultural. Assim, tem-se assistido ao surgimento de nações africanas formadas a partir da incorporação de muitas tribos com línguas ou dialectos diferentes e diferentes credos religiosos. Sendo embora a "raça" a característica comum mais relevante, nem mesmo este critério é universal, como se pode exemplificar com o caso da África do Sul, que é um estado pluri-racial. Na Ásia, quase todas as nações são pluri-religiosas e plurilingues. No caso da América Latina, acontece que as populações de algumas nações específicas desse continente são, ou pluri-raciais, ou plurilingues, ou pluri-religiosas, ou tudo isso ao mesmo tempo. Na América do Norte e na Austrália, as populações "nacionais" são constituídas predominantemente por migrantes vindos da Europa e que originariamente falavam diferentes línguas e pertenciam a diferentes confissões religiosas. Como se

compreende, as conotações do vocábulo “nação” variam de continente para continente, como variável é também todo o quadro de proveniência de uma dada população nacional. Com a possível exceção de algumas partes da Europa Ocidental, os estados-nação são (de uma maneira geral) heterogêneos do ponto de vista cultural.

O que é importante notar é que é a historicidade do contexto que investe de significados os conceitos. O “povo” dos Estados Unidos da América não teve, à partida, uma nação (no sentido europeu) já pré-existente, à qual pudesse acoplar o seu nacionalismo. E apesar disso, o nacionalismo americano conduziu à criação de um estado. Por outro lado, “as nações” podem nem sempre clamar por estados soberanos próprios, como transparece da experiência da Índia.

Os movimentos nacionalistas dos países que já foram colónias tinham um cariz explicitamente político e estavam vocacionados para a formação de um estado. Esses movimentos tinham sido construídos tendo em mira transformar as colónias em estados e os súbditos em cidadãos. Acontece, porém, que, no auge da luta contra o imperialismo, se esqueceu muita vez que as colónias eram entidades plurinacionais. O objectivo primeiro da luta anti-imperialista era libertar as colónias do jugo político de uma potência “soberana” e implantar um governo próprio. Não deixa de ser lamentável — embora também compreensível — que as nações e as estados passassem a ser tratados como entidades sinónimas por parte de muitos intelectuais, gerando-se assim uma enorme confusão conceptual. Assim, e no caso da Europa, como já foi referido anteriormente, a nação (uma entidade cultural) coexiste com o estado (entidade política), o que permite, através do recurso ao hífen, a formação do vocábulo composto “estado-nação”. Na maioria dos restantes casos, porém, o uso desta última designação é desadequado.

O terceiro conceito do trio, a etnia, é uma palavra francesa que refere um povo que partilha uma cultura e um estilo de vida comuns mas que não ocupa o seu território ancestral, ou seja, a sua pátria (“homeland”). “Etnicidade” é, contudo, o termo que mais se encontra, quer nos escritos das Ciências Sociais, quer ao nível popular. O grupo étnico caracteriza-se em termos de uma multiplicidade de atributos: religião, seita, casta, região, língua, ascendência, raça, cor, cultura, etc. Seja isoladamente ou em diferentes combi-

nações, estes atributos são invocados para definir grupos étnicos e etnicidade, mas raramente se ouve especificar qual a variável fundamental. Ora isso mais não faz do que perpetuar a anomia analítica.

No seu sentido original, etnicidade designa uma ascendência comum, sendo a tribo o maior dos grupos étnicos. Neste sentido, o grupo étnico é relativamente pequeno, partilha uma cultura comum e reconhece uma linha de ascendência que vai até um antepassado comum. No mundo actual, porém, as sociedades e os grupos já não se encontram isolados uns dos outros em função da ascendência ou do parentesco. Pelo contrário, vivem constantemente expostos a influências estranhas, quer por via da migração e da colonização, quer através de "instituições" como os *mass media*. Este contexto em mutação veio também conferir um novo significado à palavra etnicidade. Na África, uma tribo que viva na sua pátria — ou seja, na sua aldeia natal — não é referida como sendo um grupo étnico, reservando-se este termo para designar os desenraizados, o segmento migrante da tribo que habita em aglomerados urbanos.

É talvez nos Estados Unidos da América e na Europa Ocidental que os termos "étnico" e "eticidade" encontram maior acolhimento, como de resto se compreende, na medida em que tais vocábulos transmitem aspectos cruciais do panorama social que aí se vive; os Estados Unidos, por exemplo, são um conglomerado de toda uma variedade de povos que foram "desenraizados" ou "desalojados" de diferentes nações. Apesar da sua ampla divulgação, contudo, poder-se-á defender que o conceito que melhor se adequa à descrição da situação global verificada na Europa é o de nação (e nacionalidade), dada a forte ligação das populações aos respectivos territórios pátrios. Isto é igualmente verdadeiro para o caso dos países asiáticos. A maioria dos estados da Ásia encerra em si várias nações, e a essa composição plurinacional se deve, em grande parte, o facto de o processo de formação dos estados ainda não estar completo nem estabilizado. Daí que a afirmação de uma identidade, feita em termos nacionais, signifique perigo para o estado! A identidade nacional é muitas vezes deslegitimada, para assegurar a integridade do estado (Oommen 1986: 107-28). Além disso, as afirmações de identidade feitas com base na religião, na língua, na região, na tribo, etc., são encaradas como "comunitárias", "provincianas" e até mesmo "antinacionais".

Sugeri atrás que o nome "estado-nação", um vocábulo composto ligado por hífen, foi cunhado a partir da limitada experiência da Europa Ocidental. Recentemente tem-se assistido à criação de outros termos compostos — como é o caso de "etno-nacionalismo" (v., por exemplo, Richmond, 1987: 3-18) —, destinados a designar nacionalismos baseados em lealdades primárias. Na mesma linha, Worsley escreve o seguinte:

O nacionalismo é também uma forma de etnicidade, se bem que de um tipo especial. É a institucionalização de uma identidade étnica específica, por via da sua ligação ao estado. Os grupos étnicos não actuam necessariamente em conjunto, salvo quando têm interesses especiais a assegurar. Quando esses interesses consistem na obtenção de um estado próprio (ou de parte de um estado), o grupo passa a ser uma nacionalidade (1984: 247).

Esta conceptualização também enferma de diversas dificuldades. Em primeiro lugar, atribui aos grupos étnicos uma especificidade que, na realidade, é comum a todos os grupos. Não há nenhuma acção de grupo, qualquer que seja a sua base de constituição, que ocorra sem que a mova a defesa de um interesse ou causa especial. Em segundo lugar, ela tem em comum com outras conceptualizações o falso pressuposto de que a ligação entre a nação e o estado é axiomática. Em terceiro lugar, embora reconheça a etnicidade instrumental, ela nega a etnicidade simbólica. Quer-me parecer que é a combinação da etnicidade instrumental — resultante das privações materiais — com a etnicidade simbólica — assente na ansiedade da preservar uma identidade cultural própria — que dá origem à motivação conducente à formação do estado. Nem as privações decorrentes das desigualdades, nem a negação da identidade, serão capazes de, por si sós, levar à cristalização da exigência de um estado autónomo. Tal exigência, contudo, só será plausível se o grupo étnico em causa for capaz de se constituir como nação, uma vez preenchidos os requisitos que são o território e a língua comuns.

Para dar sentido à confusão reinante, torna-se necessário conceptualizar a etnicidade como noção interaccional (em vez de atributiva). Ou seja, a etnicidade é um produto da conquista, da colonização e da emigração, e da subsequente desvinculação entre cultura e território. É a transformação do "lá" em "cá", das "gentes de fora" em "gente de dentro", que vai levar ao processo pelo qual as etnias passam a nações.

II

16

Se as pessoas com a mesma ascendência, história e língua vivessem no seu território ancestral, as questões da etnicidade nunca se teriam levantado. Nos últimos quinhentos anos, porém, a situação alterou-se drasticamente, em grande parte devido à escravatura, ao colonialismo, e também às migrações que as acompanharam ou que se lhes seguiram. É possível identificar aqui três variantes. No primeiro caso, os senhores coloniais bateram em retirada após quase dois séculos de ocupação de território estrangeiro, como aconteceu na Ásia e na África. No segundo caso, os migrantes e os povos nativos passaram a coexistir em proporções variáveis, como sucede na América Latina e, em certa medida, na Austrália. Por último, temos o caso em que a população nativa é exterminada e/ou completamente marginalizada, como ocorreu, por exemplo, na América do Norte. A finalidade destas observações não é tanto discutir a especificidade destas situações, mas tão somente sugerir que os laços que existem entre estado-nação-etnia se manifestam de maneiras diferentes.

Nas situações em que as populações nativas eram de tamanho reduzido (devido à baixa densidade populacional) e/ou fracas (devido a factores de ordem económica e tecnológica), os migrantes coloniais, recorrendo à guerra e à supressão, começaram por reivindicar o seu direito legal sobre o território, afirmando posteriormente o direito moral sobre esse território como pátria sua. Para melhor firmarem o seu direito, os imigrantes que demandaram a América, por exemplo, exterminaram e marginalizaram primeiramente as nações nativas, após o que travaram a Guerra da Independência para cortar o cordão umbilical entre o Império Britânico e a colónia americana.

Apesar disso, continuou a verificar-se uma certa dose de ambivalência, já que as primeiras gerações de imigrantes europeus que se fixaram na América continuaram a buscar na Europa a sua pátria. Manifestação desta mesma ambivalência é o fenómeno dos "hyphenated Americans", que no contexto americano consiste na utilização de uma palavra de dois elementos ligados por hífen para se designar a ascendência de alguém. Por outro lado — e para continuar com o exemplo americano —, a trajectória da experiência e da mudança de estatuto vividas pelas gerações de imigração posteriores é bastante diferente: trabalhadores/estudantes

imigrantes (um estatuto ocupacional), aquisição da cidadania (integração na comunidade política), luta por direitos e privilégios enquanto grupo étnico (manifestação específica de interesses) e adopção/aceitação dos Estados Unidos como pátria (assunção da nacionalidade). Enquanto as duas primeiras fases exigem apenas uma acção no plano individual, as duas últimas implicam acções e identidades colectivas. É certo que as relações entre etnia, nação e estado são diferentes no caso dos primeiros migrantes colonizadores e dos migrantes de data posterior (levados pela ideia de encontrar trabalho).

17

Na África e na Ásia, pelo contrário, o estado colonial deu lugar ao estado nacional; as populações envolvidas no processo tinham sido aí, durante séculos, habitantes nativos do território. A palavra “nação” não foi mais do que um rótulo usado para designar o território do estado colonial, quer este se tenha mantido como entidade única, quer tenha sido dividido em segmentos; quer fosse administrado directamente, quer fosse controlado de forma indirecta. O que saiu das lutas anticoloniais travadas na África e na Ásia foram estados e não nações. E, no entanto, essa nova entidade foi desde logo rotulada como nação — ou, pelo menos, como nação-em-formação —, e como tal foi também considerada. É precisamente a atribuição errónea do rótulo de nação a estados que está na base de um grande número de problemas vividos pelas “novas nações” da Ásia e da África.

A discriminação, a opressão e a exploração, quando vividas no concreto e/ou subjectivamente entendidas, surgem em situações de disjunção entre o estado, a nação e a etnia. É possível identificar, pelo menos, seis situações empíricas em que tais disjunções ocorrem.

1. A dissecação de uma nação em dois ou mais segmentos e a atribuição destes a estados diferentes. O caso clássico é o dos Curdos, uma população de 20 milhões dividida pelo Irão, Iraque, Turquia, etc. Os Nagas e os Mizos, da Índia, também se prestam como exemplos. Isto é válido para inúmeras nações, e principalmente para o caso de povos subalternizados vivendo próximo de fronteiras entre estados; normalmente a bifurcação dá-se em nome de razões de “administração do estado” e é considerada necessária à luz da “segurança nacional”.

2. A divisão do território nacional por dois ou mais estados, invocando-se razões de ordem religiosa como fundamento para a formação de nações e de estados. Num

processo deste tipo, a história e a ascendência comuns, a experiência e a memória colectivas, e ainda a cultura e o estilo de vida partilhados por todos, são relegados para segundo plano ou até mesmo negados, e pode dar-se o caso de dois estados diferentes reivindicarem para si o território nacional. Com efeito, no decurso deste processo envidam-se todos os esforços no sentido de se construírem visões alternativas da história e da memória colectiva. Como exemplos deste tipo temos o caso israelo-palestiniano e o do Sri-Lanka, envolvendo conflitos ainda em curso. A criação de dois Penjabs, de duas Bengalas e de duas Irlandas pode ser interpretada como tratando-se de casos em que o estado, a partir da sua posição como que superior e abrangente, dá as questões por “negociadas” e os problemas por “resolvidos”.

3. A colonização de um território por parte de um povo estrangeiro e longínquo, daí resultando o extermínio e/ou a marginalização das nações nativas. Este processo conhece, pelo menos, quatro variantes: (a) uma situação em que os colonizadores não liquidaram fisicamente os povos nativos, embora houvesse lugar à sua escravização, exploração e marginalização. No seguimento dos movimentos anticolonialistas do século XX, os povos nativos encetaram — e têm mantido — a sua luta, não tanto para expulsar o colonizador estrangeiro, como para criar uma sociedade justa em que tanto a população nativa como os “imigrantes” possam viver uma coexistência digna. O caso mais evidente desta variante é o da África do Sul. (b) Uma situação em que a população imigrante afirmou a sua hegemonia mas em que, apesar disso, a população nativa não se viu completamente destituída da sua voz, continuando a actuar no sentido de readquirir poder. Ocorre referir, neste contexto, o exemplo da Austrália. (c) Uma situação em que os primeiros migrantes implantaram um domínio inequívoco e em que as nações locais são praticamente dizimadas, mas onde, graças à política de imigração, coexiste uma grande variedade de grupos étnicos. Assim, no estado poli-étnico que são os Estados Unidos assistiu-se à formação de uma hierarquia de estratos étnicos: os protestantes brancos e de origem anglo-saxónica (ou “WASPs”), os asiático-americanos, os hispânicos, a população nativa (ou “índios” americanos), os negros, etc. (veja-se Oommen, 1989: 279-307). (d) Uma situação em que os migrantes entram com um estatuto social baixo (e.g. como trabalhadores em regime de servidão

temporária) mas acabam por se fixar e por reivindicar o território como sua pátria adoptiva. A população nativa, porém, não consente em tal reivindicação e tenta, por sua vez, afirmar a hegemonia sobre os elementos estrangeiros. A presente caracterização aplica-se ao caso das ilhas Fiji.

4. A colonização interna do território pátrio de uma nação fraca/minoritária por parte da nação dominante, geralmente promovida pelo estado e conduzindo a conflitos entre nações e etnias. Isto faz-se, geralmente, para retirar relevância às reivindicações de ordem moral e jurídica de uma nação sobre o respectivo solo pátrio (no qual ela disfruta de uma clara maioria). Exemplos do que acaba de ser dito são os do Tibete, na China, do território Tamil no Sri Lanka, e do território de Chittagong, habitado por tribos budistas, no Bangladesh. A colonização interna é, por vezes, promovida pelo estado, a fim de controlar a situação a nível local; cite-se, a título de ilustração, o caso bem conhecido do envio de elementos russos para várias repúblicas, na antiga União Soviética.

5. A segmentação de uma nação e a sua dispersão por diferentes unidades administrativas dentro do mesmo estado. Tal situação é ilustrada pelo povo arménio na União Soviética (antes da sua dissolução em finais de 1991), e, no que se refere à Índia, pelo caso dos Bhil, dos Santal, dos Gond e de outros grupos, cada um dos quais contando com vários milhões de indivíduos. Através deste acto de dissecação atenua-se a possibilidade de uma nação aspirar a tornar-se uma unidade administrativa exclusiva dentro do estado. Assiste-se, assim, a um verdadeiro "culturicídio", já que cada um dos segmentos divididos pelas diferentes unidades administrativas se vê obrigado a sofrer um processo de aculturação no confronto com diferentes grupos dominantes (ver Oommen, 1990).

6. A discriminação dirigida contra certas etnias por parte do estado e da nação dominante, no que se refere a oportunidades económicas, direitos civis e privilégios políticos, mesmo quando as etnias em causa residem nesse território há décadas ou até séculos. O tratamento dado às etnias em vários países europeus ilustra bem esta tendência. A discriminação assume aspectos particularmente agudos quando as etnias pertencem a grupos diferentes do ponto de vista do fenótipo, da religião ou da língua.

À luz das situações empíricas acima identificadas, podem avançar-se as seguintes observações: (1) Qualquer que seja

a definição de estado, de nação e de etnicidade, parece estar sempre implícita a expectativa de que as três acabem por convergir. Onde isso não acontece, existe uma tendência para que se verifique discriminação, exploração e até mesmo a opressão das nações e etnias fracas/pequenas, processo que então é legitimado em nome dos "interesses nacionais". (2) Uma vez fixado o limite geográfico de um estado — independentemente das circunstâncias que levaram à incorporação das diferentes unidades constitutivas e independentemente da irrelevância da lógica que presidiu à sua formação —, o estado, a elite política e as forças preponderantes ao nível cultural (ou seja, a nação dominante) irão invariavelmente contrariar, ou mesmo suprimir sem contemplações, todos os elementos constitutivos que desejem optar por ficar fora do estado. Neste ponto, nem mesmo aqueles que advogam a doutrina da autodeterminação constituem excepção. (3) Existe uma tendência inata, por parte da nação/etnia dominante, para estabelecer uma hegemonia sobre as nações e etnias mais pequenas ou mais fracas. A hegemonia da colectividade dominante define-se (a si própria) como sendo nacionalismo. As nações e etnias mais pequenas ou mais fracas são incentivadas a deixar-se assimilar. E caso não transijam, a resistência que oferecem é rotulada de provinciana, chauvinista e antinacional. (4) As nações e etnias mais fracas ou mais pequenas tendem a preservar a pureza das suas culturas e esforçam-se por manter a sua identidade, mesmo nos casos em que estas não se afiguram ser projectos viáveis. Pode suceder que estas comunidades, ao perseguirem os seus objectivos, exagerem as respectivas condições de desvantagem e de carência. (5) Dado o quadro atrás descrito, as nações e etnias tendem a acreditar que os seus interesses materiais só poderão ser protegidos, e que a sua identidade cultural só será mantida, se possuírem o seu próprio estado (ou unidade administrativa).

Nesta altura já se terá tornado claro que todo e qualquer esforço no sentido de definir os conceitos de etnia, nação e estado através de um conjunto de atributos fixos não nos poderá ajudar a compreender a realidade empírica. Se, por outro lado, encararmos esses conceitos de uma forma processual, será grande a possibilidade de virmos a alcançar um nível de clareza e de estabelecermos um isomorfismo entre os conceitos e a realidade. Para o explicar, examinemos em traços muito breves a situação na Ásia Meridional.

III

Desde tempos remotos que migrantes de diferentes partes do mundo têm demandado a Ásia Meridional, passando a considerá-la terra sua. Embora não seja total a ausência de elementos estrangeiros entre os cristãos e os muçulmanos, a esmagadora maioria é composta por elementos de castas e tribos locais que se converteram. Por isso, não obstante a persistente tendência sentida entre um sector da população hindu, especialmente no Norte da Índia, para considerar “estrangeiros” os cristãos e os muçulmanos, estes consideram-se nativos e naturais. Inversamente, os judeus, os zoroastrianos e os babistas, que migraram para a Índia vindos da sua pátria ancestral situada junto ao Golfo Pérsico, continuaram a ser etnias, apesar de se terem tornado cidadãos da Índia. Não é possível determinar com precisão a data da entrada dos judeus na Índia. Mantiveram-se um grupo pequeno — que nem em pleno auge do seu crescimento, durante a década de 40 do nosso século, chegou a ultrapassar os 26.000 membros —, e retiveram a sua identidade étnica enquanto Beni-Israel (“Filhos de Israel”), baghdadi, palestinianos, etc. (v. Schermerhorn, 1978). Não obstante não estarem sujeitos a qualquer tipo de perseguição na Índia, a maioria dos judeus partiu para Israel na sequência do movimento sionista, o que constitui uma indicação clara de que os judeus continuaram a ser (na Índia) uma comunidade migrante.

Os zoroastrianos chegaram no século XVIII à Índia e fizeram dela a sua “pátria”. Embora mais de 75% dos zoroastrianos existentes no mundo vivam na Índia, o seu número total não excede os 100.000. Tendo-se fixado sobretudo na área urbana de Bombaim, não foram capazes de criar qualquer tipo de identidade com qualquer território específico na Índia. Apesar de se terem envolvido profundamente na luta anticolonial, produzindo dirigentes de envergadura “nacional”, e de terem contribuído de uma maneira substancial para o desenvolvimento económico da Índia, a verdade é que continuam social e culturalmente isolados. Estes dois factores, aliados a uma deficiente identificação com qualquer uma das partes do território indiano e também à insularidade sócio-cultural, fazem dos zoroastrianos uma etnia, mau grado o facto de serem cidadãos leais do estado da Índia (v. Schermerhorn, 1978).

Um punhado de baha'is veio para a Índia em data relativamente recente (há pouco mais de um século), mas por volta dos anos 60, e em virtude de conversões em massa, o seu número aumentou de maneira astronómica (até aos 400.000; v. Garlington, 1977: 101-118). O facto de uma esmagadora maioria dos baha'is serem convertidos pertencentes às castas locais da região do Malvá, na Índia Central, confere-lhes, de imediato, o estatuto de autóctones. Identificam-se intimamente com o Malvá, que consideram como sua terra natal, e falam a língua local. Ou seja, existe uma diferença básica entre os baha'is que migraram para a Índia e os indianos que abraçaram aquela fé. A ideia a que quero chegar é a de que a religião não tem qualquer relevância para o desenvolvimento da nacionalidade; estes três grupos religiosos — judeus, zoroastrianos e baha'is — são, todos eles, comunidades “estrangeiras”, e é o respectivo modo de integração que vai determinar se permanecem etnias ou se atingem a condição de naturais. Podemos reforçar mais ainda esta ideia fazendo referência aos casos dos migrantes sindes de origem hindu e sik que vieram para a Índia após o momento da divisão.

A seguir a esta e na sua sequência, os hindus sindes vieram para a Índia como “refugiados” e foram dispersos por um grande número de centros urbanos. A língua sinde é falada por dois milhões de pessoas, tendo sido reconhecida oficialmente como uma das 15 línguas principais do país (de entre mais de 1500 línguas maternas faladas na Índia) ao ser incluída no VIII Apêndice à Constituição indiana. Apesar disso, dada a ausência de um território comum sobre o qual possam reivindicar qualquer direito, os Sindes continuam a ser uma etnia: não há nenhum “estado”, “região” ou distrito que os Sindes considerem como sua pátria. Em contraste com estes, os refugiados hindus e sik do Penjabe que se fixaram no Punjab Oriental passaram a considerar a região como sua pátria e reivindicaram o direito de administrar ou governar esse território, tornando-se, assim, uma nação. Posteriormente, os Sik, invocando uma “variável irrelevante” (a religião, concretamente), começaram a reivindicar como pátria algumas partes do Punjab, processo que levou à criação de duas unidades administrativas: Penjabe Suba e Haryana (sendo significativo o facto de ser a língua o fundamento oficial alegado para a divisão).

Isto vale também para os demais estados da Ásia Meridional. Assim, e por exemplo, os muçulmanos que após

o momento da divisão migraram para o Paquistão — os Mohajirins — são tratados como forasteiros, como etnias, pelos naturais, isto é, pelos grupos linguísticos com base territorial. Os muçulmanos falantes da língua hindi, vulgarmente conhecidos por muçulmanos bihari (do Bangladesh), foram declarados estrangeiros logo após a divisão do Paquistão, e nem mesmo este país se mostra disposto a recebê-los. A comunidade de língua tamil do Sri Lanka caracteriza-se pela afirmação de uma identidade cultural própria, identifica uma determinada parte do país como sendo a sua pátria, e acredita que o seu futuro só poderá ter segurança num estado Tamil. Mas a comunidade dominante, cuja língua é o singalês, rejeita estas razões, e o estado do Sri Lanka ainda nem sequer acedeu a atribuir ao povo Tamil uma unidade administrativa separada. Ou seja, os Tamil definem-se a si próprios como nação e reclamam, nessa base, o direito à implantação de um estado próprio, todavia o estado do Sri Lanka e as forças preponderantes ao nível cultural tratam-nos como etnia.

É óbvio que o que torna a situação da Índia particularmente complicada e intratável é a sua dimensão gigantesca, a diversidade estonteante, e a política estatal praticada. O estabelecimento de unidades administrativas baseadas no factor língua e na tribo confere um reconhecimento jurídico e legitimidade moral a todos quantos habitam o seu território ancestral. Em todas as línguas da Ásia Meridional existe o conceito de *desh* (pátria). Muitas vezes, verifica-se uma discrepância entre estas entidades e as unidades administrativas que vão sendo criadas de novo. Esta ruptura entre entidades jurídicas e morais (a pátria) está na origem de muitos dos conflitos existentes. Para complicar ainda mais a questão, o princípio da cidadania única — solenemente consignado na Constituição indiana — confere a todo o cidadão da Índia, independentemente da sua origem nacional ou étnica, o direito a viver e a trabalhar em qualquer parte do país. Esta falta de congruência entre cidadania e nacionalidade dá azo ao aparecimento de “insiders” e “outsiders”, “gente de cá” e “gente de fora”, correspondendo os primeiros a nações e os últimos a etnias. A ideologia dos “filhos da terra”, bem como as frequentes mobilizações levadas a cabo com o objectivo de afirmar uma primazia dentro do território que o colectivo define como sua pátria, não passam, no fundo, de um conflito entre nações e etnias. O facto de tais conflitos assumirem uma feição visível

e especialmente acesa quando as comunidades envolvidas se diferenciam em termos físicos e/ou religiosos aponta para a possibilidade que há de variáveis objectivamente irrelevantes virem a ganhar saliência.

Também se pode explicar a distinção entre nações e etnias referindo os processos envolvidos na mudança de estatuto experimentada por — ou concedida a — migrantes de origem indiana que se encontram a viver fora da Índia. Estima-se que vivem fora da Índia cerca de doze milhões de pessoas de “origem indiana” (v. Jain, 1989: 299-304), as quais podem ser agrupadas em quatro categorias. Primeiro, há aqueles que obtiveram êxito ao reclamarem o território para onde migraram e que adoptaram como sua nova pátria, tal como aconteceu em países como o Nepal, a ilha Maurícia, Trindade e Tobago, o Suriname, a Malásia, Singapura, etc. Nestes casos, os migrantes passaram a ser naturais dos lugares ou território sem causa. Em segundo lugar temos os casos daqueles que formularam a sua reivindicação mas em que esta ou não foi ainda inteiramente satisfeita ou é, de facto, contestada, como sucede com os Tamil do Sri Lanka ou com os indianos das ilhas Fiji. Estes permanecem na condição de etnias, mas acalentam grandes esperanças de se virem a tornar naturais. Em terceiro lugar temos as situações em que os migrantes passaram ao estatuto de residentes e cidadãos, mas em que ainda não chamam pátria ao país em que vivem. Encontramos exemplos desta situação nos “indianos” da Grã-Bretanha, dos Estados Unidos, etc. Finalmente, há os migrantes que nem são cidadãos, nem aspiram a fixar-se no país para onde migraram, uma vez que essa possibilidade, em si mesma, está fora de questão. Aqui, o exemplo mais revelador é o do quase um milhão de trabalhadores indianos que vivem no Médio Oriente. É evidente que as quatro categorias não são estanques. É possível os membros da segunda e terceira categorias passarem de um estatuto étnico para um estatuto nacional, dependendo disso de uma combinação de factores: dimensão, grau de concentração num determinado território, posição económica, influência política, afirmação de uma identidade cultural, etc. Na ausência destas condições, a assimilação constituirá um meio com vista ao mesmo fim.

Será útil lembrar aqui que 98% dos habitantes do Sri Lanka são migrantes oriundos da Índia. As nações nativas da ilha estão, todas elas, marginalizadas, e a maior das comunidades sobreviventes, a dos Vedás, constitui apenas

1% da população. O facto de tanto os budistas-singaleses como os hindus-tamil aceitarem a sua origem indiana comum não ajuda; enquanto os primeiros conseguiram afirmar a sua "hegemonia nacional", estes últimos lutam ainda para conseguirem ser aceites como naturais do país. No caso das Fiji, embora as pessoas de origem indiana constituam 52% da população e sejam um grupo economicamente abastado, ainda não lograram ser totalmente aceites como naturais. Em contraste com a situação destes, os elementos de origem indiana a viver na Maurícia (69%) e no Suriname (38%) parece terem conseguido guindar-se do estatuto de etnia ao de nação. A verdade é que o tamanho da população enquanto tal não é uma variável decisiva para a mudança de estatuto (do de etnia para o de nação). Este facto torna-se evidente quanto verificamos que 54% da população do Bahrain, 51% da dos Emirados Árabes Unidos e 45% da do Quatar é de origem indiana. E contudo, estas pessoas não são, nem cidadãos, nem naturais destes países, continuando a ser apenas migrantes. A política do estado veda-lhes a própria possibilidade de mudarem de estatuto, passando de migrantes/residentes a etnia e, seguidamente, a naturais e a cidadãos dos respectivos países. É claro, portanto, que o estado tanto pode constituir um factor de ajuda como um obstáculo no processo de passagem de uma comunidade migrante ao estatuto de etnia e do de etnia para o de nação.

IV

A partir dos dados apresentados é possível discernir com clareza as ligações existentes entre etnia, nação e estado. Contudo, devido a ter-se ignorado a dimensão processual, fizeram-se sobre aquelas três entidades empíricas algumas conceptualizações erróneas, que podemos designar por perspectiva estatista, perspectiva nacionalista e perspectiva etnicista. A perspectiva estatista encara tudo sob o prisma da administração do estado e da sua construção. A legitimidade do estado, todavia, está dependente não só daquilo que o estado faz, mas também de quem detém o poder e a autoridade. Para contornar esta dificuldade, o que se faz é simplesmente chamar aos actos do estado actos praticados no interesse da nação. Graças a este truque de prestidigitação, a nação e o estado são tratados como se fossem dois termos indissociáveis, jogada que rende elevados lucros

aos gestores do estado. Tal acontece porque, caso o estado enquanto instituição comece a ser visto como sendo parcial, ilegítimo e até opressivo, de imediato a nação se vê investida de legitimidade, tornando-se de facto, muitas vezes, uma entidade sacralizada. E isso, por sua vez, acontece porque se toma a nação como sendo a totalidade do povo, enquanto o estado, pelo contrário, representará e defenderá apenas os interesses de um segmento do povo, seja na base da classe, do sexo, da religião ou das convicções políticas.

Precisamente porque os estatistas tendem a apoderar-se da nação e a desviá-la no sentido dos interesses de um segmento do povo, os nacionalistas — e em particular os das nações que são vítimas de discriminação e de uma desvantagem estrutural no contexto do estado plurinacional — insistem na distinção entre estado e nação. Os nacionalistas tendem a *satanizar*, quer o estado (na medida em que se acha aprisionado pela nação dominante), quer as forças culturalmente preponderantes (caso revelem tendências hegemónicas). O nacionalista está convencido de que cada nação possui um “génio” próprio e deveria ter o seu próprio estado, sendo este aspecto encarado como prerequisite para a manutenção da sua identidade cultural. Mas a experiência histórica e a realidade empírica contradizem estes pressupostos. Não é verdade que todas as nações aspirem a possuir estados exclusivos; e por outro lado, pode acontecer várias nações coexistirem dentro do mesmo estado sem por isso deixarem de realizar o seu potencial. Inversamente, são vários os exemplos de nações que se encontram divididas em vários estados sem que isso constitua um travão à criatividade nacional. Isto é, a aparente contiguidade ou indissociabilidade dos dois termos — nação-estado — não constitui um facto empírico, mas tão somente uma visão distorcida ou uma preferência ideológica. Encarar tudo de uma perspectiva nacionalista é o mesmo que gerar hegemonia e chauvinismo.

Se o nacionalista insiste no carácter ímpar da nação, já o etnicista está empenhado na preservação da pureza cultural da etnia. O etnicista esquece invariavelmente que todas as culturas têm qualidades e defeitos, pontos fortes e pontos fracos, e que portanto *não* será desejável preservar *todos* os aspectos da cultura. Em todo o caso, a noção de pureza cultural é um mito, mas ainda que existisse de facto, seria impossível, num mundo em rápida transformação, preservar as culturas em toda a sua pureza original. Acresce

a este facto que, para se preservarem as culturas, é necessário preencher determinados prerrequisitos, nomeadamente quanto a dimensões mínimas, quanto à obrigatoriedade de concentração física, e uma constante interacção. Será de recordar aqui que, em nome da pureza cultural, alguns grupos — e não tão poucas vezes quanto isso — se têm permitido práticas como o racismo, a escravatura, o infanticídio feminino, a existência de elementos intocáveis, etc. Pode, deste modo, ser muito ténue a linha que separa o terrorismo de estado, o fascismo nacionalista e o relativismo cultural.

A ideia que desejo sublinhar é que as três perspectivas — a estatista, a nacionalista e a etnicista — apresentam fortes conotações negativas quando encaradas da perspectiva humanista. Anda-se, dessa maneira, em busca de uma solução que passe por ficar à espera que, através de um mero acto de vontade, se desvançam as rupturas existentes entre estado e nação, entre estado e etnia, e entre nação e etnia. Em vez disso, é necessário reconhecer sem qualquer ambiguidade, quer as especificidades de cada um dos termos, quer os laços que os unem.

Recapitulando, uma etnia é uma comunidade que tem em comum um estilo de vida e uma língua, mas que não habita no seu território pátrio. A etnicidade é, por conseguinte, produto da dissociação entre território e cultura. Se uma etnia almeja — e consegue — afirmar o seu direito moral sobre o território para onde migrou e que identifica como sua pátria, ela torna-se uma nação. Nação é, portanto, uma comunidade que reivindica um direito moral sobre o território que habita; o que dá origem à realidade nação é a fusão entre território e cultura. Mas como já referi atrás, nem todos os elementos de uma cultura se afiguram “relevantes” ou “necessários”. Se por um lado a língua constitui um ingrediente necessário para que se constitua uma nação, já a religião é um ingrediente irrelevante. Esta afirmação não decorre de uma preferência ou convicção pessoal, antes traduz uma necessidade empírica.

Uma nação não precisa de aspirar a afirmar o seu direito jurídico sobre um território a que se sente com direito moral; mas se o fizer e se nisso for bem sucedida, torna-se uma estado-nação. Aquilo que une o povo de um estado é a cidadania comum. Trata-se, nesse caso, de uma comunidade dotada de estatuto jurídico. O facto de eventualmente se dar a coincidência de uma comunidade de tipo jurídico e uma

comunidade cultural surgirem indissociadas não nos deve levar a pensar que tal seja sempre necessário. De facto, pensar que assim é equivale a pôr em risco, até a nível conceptual, a própria possibilidade da existência de estados plurinacionais e pluri-étnicos.

O processo aqui concebido não é unilinear. Do mesmo modo que uma etnia se pode transformar numa nação e num estado, também o processo inverso é plausível e ocorre muitas vezes na prática. As políticas estatais conduzem, frequentemente, à "etnização" das nações; os povos de nações perseguidas migram para territórios distantes, umas vezes permanecendo dentro das fronteiras do estado, outras vezes deslocando-se para além delas. Continuarem ou não a ser etnias ou tornarem-se nações nos locais para onde se deslocam, é algo que depende das condições de vida que aí os aguardam, ou em que optam por viver. Se por um lado o estado tem a faculdade de desmantelar nações, ele também tem, por outro lado, o poder de propiciar a transformação de etnias em nações, ao proporcionar a migrantes do mesmo quadro de proveniência a possibilidade de se fixarem num território contíguo. Além disso, a eventualidade de os membros de uma população migrante se tornarem cidadãos — isto é, membros de uma comunidade politicamente organizada — sem que adquiram a respectiva naturalidade, de se tornarem membros de uma comunidade cultural, ou de, pelo contrário, lhes ser negada a possibilidade de se tornarem cidadãos ou naturais, são tudo possibilidades empíricas. O que importa registar é o seguinte: quando conseguirmos conceptualizar a relação entre estado, nação e etnia de uma forma processual, seremos então capazes de estabelecer uma correspondência substancial entre os factos empíricos e os instrumentos conceptuais, primeiro passo — e um passo necessário — com vista à construção de uma teoria autêntica e viável. ■

Tradução de Ângela Maria Moreira

**Referências
Bibliográficas**

- Acton, Lord 1949 *Essays in Freedom and Power*, Boston, The Beacon Press.
- Bauman, Zygmunt 1973 *Culture as Praxis*, Londres, Routledge and Kegan Paul.
- Coleman, J. S. 1958 *Nigeria, Background to Nationalism*, Berkeley e Los Angeles, University of California Press.
- Disraeli, Benjamin 1945 *Sybil*, Londres, John Lane.
- Elias, Norbett 1989 "The Retreat of Sociologists in the Present", *Theory, Culture and Society*, 4, 2-3. 29
- Garlington, W. 1977 "Tha Baha'i Faith in Malwa", in G. A. Oddie (org.), *Religion in South Asia*, Nova Deli, Manohar.
- Gellner, E. 1983 *Nations and Nationalism*, Oxford, Basil Blackwell.
- Gerth, H.; Mills, G. W. (orgs.) 1948 *From Max Weber: Essays in Sociology*, Londres, Routledge and Kegan Paul.
- Jain, P. C. 1989 "Indians Abroad: A Current Population Estimate", *Economic and Political Weekly*, 17, 8.
- Marx, Karl 1977 *Collected Works*, Vol. 7, Moscovo, Progress Publishers.
- Mill, J. S. 1872 *Considerations on Representative Government*, Londres, George Routledge.
- Oommen, T. K. 1986 "Social Movements and Nation-State in India: Towards a Relegitimation of Cultural Nationalisms", *Journal of Social and Economic Studies*, 3 (2).
- Oommen, T. K. 1989 "Ethnicity, Immigration and Cultural Pluralism: India and the United States of America", in Melvin L. Kohn (org.), *Cross-National Research in Sociology*, Newbury Park, Sage Publications.
- Oommen, T. K. 1990 *State and Society in India: Studies in Nation-Building*, Nova Deli, Sage Publications.
- Petersen, William 1975 "On the Subnations of Western Europe", in N. Glazer e D. P. Moynihan (org.s), *Ethnicity: Theory and Experience*, Cambridge, Harvard University Press.
- Richmond, A. H. 1987 "Ethnic Nationalism: Social Science Paradigms", *International Social Science Journal*, 39, 1.
- Schermerhorn, A. D. 1978 *Ethnic Plurality in India*, Tucson, University of Arizona Press.
- Smith, A. D. 1983 *Theories of Nationalism*, 2nd. ed., Londres, Duckworth.
- Worsley, Peter 1984 *The Three Worlds: Culture and World Development*, Chicago, Chicago University Press.